



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 14/2020

Dispõe sobre o não recebimento da representação por quebra de decoro parlamentar e perda de mandato proposta em desfavor do Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima), por ausência de legitimidade ativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a representação por quebra de decoro parlamentar e perda de mandato proposta pelo Sr. Mario Gilson de Paiva em desfavor do Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima).

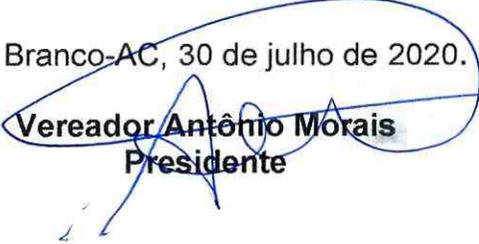
CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico n.º 199/2020 de lavra da Procuradoria Legislativa Municipal, proferido no Procedimento Administrativo n. 14334/2020.

A Mesa Diretora decide pelos seguintes fundamentos:

Conforme os estudos realizados pela procuradoria jurídica desta casa, a representação retro mencionada carece de condições de procedibilidade, ausência de legitimidade ativa do proponente, haja vista que de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o processo de cassação de vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar somente poderá ser deflagrado pela Mesa Diretora ou por partido político, o que não é o caso dos autos. Disposição essa que se encontra balizada no art. 55 § 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 42, §2º da Constituição Estadual.

Dessa maneira, pelos fundamentos expostos e ainda com o acolhimento dos argumentos proferidos pela respeitável Procuradoria Legislativa, a Mesa Diretora decide pelo não recebimento da representação diante da ilegitimidade ativa para deflagração do processo de cassação de vereador. Publique-se e notifica-se o autor da representação e o representado.

Rio Branco-AC, 30 de julho de 2020.


Vereador Antônio Moraes
Presidente


Vereador Railson Correia
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 14/2020

Dispõe sobre o não recebimento da representação por quebra de decoro parlamentar e perda de mandato proposta em desfavor do Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima), por ausência de legitimidade ativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a representação por quebra de decoro parlamentar e perda de mandato proposta pelo Sr. Mario Gilson de Paiva em desfavor do Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima).

CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico n.º 199/2020 de lavra da Procuradoria Legislativa Municipal, proferido no Procedimento Administrativo n. 14334/2020.

A Mesa Diretora decide pelos seguintes fundamentos:

Conforme os estudos realizados pela procuradoria jurídica desta casa, a representação retro mencionada carece de condições de procedibilidade, ausência de legitimidade ativa do proponente, haja vista que de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o processo de cassação de vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar somente poderá ser deflagrado pela Mesa Diretora ou por partido político, o que não é o caso dos autos. Disposição essa que se encontra balizada no art. 55 § 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 42, §2º da Constituição Estadual.

Dessa maneira, pelos fundamentos expostos e ainda com o acolhimento dos argumentos proferidos pela respeitável Procuradoria Legislativa, a Mesa Diretora decide pelo não recebimento da representação diante da ilegitimidade ativa para deflagração do processo de cassação de vereador. Publique-se e notifica-se o autor da representação e o representado.

Rio Branco-AC, 30 de julho de 2020.

Vereador Antônio Moraes
Presidente

Vereador Ralison Correia
1º Secretário

couber, a Lei Federal 8.666/93. INFORMAÇÕES: CPL/CME – Avenida Santos Dumont, nº 1.230, Centro – Epitaciolândia/AC - CEP 69.934-000 – Telefone (68) 3546-3893.

Epitaciolândia, 30 de julho de 2020.

EDILEUZA MEIRELES DE MEDEIROS

Pregoeira

Portaria nº 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 14/2020

Dispõe sobre o não recebimento da representação por quebra de decoro parlamentar e perda de mandato proposta em desfavor do Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima), por ausência de legitimidade ativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a representação por quebra de decoro parlamentar e perda de mandato proposta pelo Sr. Mario Gilson de Paiva em desfavor do Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima);

CONSIDERANDO a conclusão do parecer jurídico de lavra da Procuradoria Legislativa Municipal;

RESOLVE:

Conforme os estudos realizados pela procuradoria jurídica desta casa, a representação retro mencionada carece de condições de procedibilidade, ausência de legitimidade ativa do proponente, haja vista que de acordo com o art. 31, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, o processo de cassação de vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar somente poderá ser deflagrado pela Mesa Diretora ou por partido político, o que não é o caso dos autos. Disposição essa que se encontra balizada no art. 55 § 2º da Constituição Federal de 1988 e art. 42, §2º da Constituição Estadual. Dessa maneira, pelos fundamentos expostos e ainda com o acolhimento dos argumentos proferidos pela respeitável Procuradoria Legislativa, a Mesa Diretora decide pelo não recebimento da representação diante da ilegitimidade ativa para deflagração do processo de cassação de vereador. Rio Branco-AC, 30 de julho de 2020.

Vereador Antonio Moraes

Presidente

Vereador Railson Correia

1º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 15/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, as terças e quintas-feiras, às 8h, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em home office.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 15 de agosto de 2020.

Rio Branco-AC, 30 de julho de 2020.

Vereador Antonio Moraes

Presidente

Vereador Railson Correia

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Extrato do Contrato nº 15/2020

Processo Administrativo nº 47180/2019

Dispensa de licitação nº 006/2020

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e a empresa: Castro & Cia Representação Comercio e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de locação de impressoras multifuncional a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco e Gabinetes dos Vereadores (conforme Encarte I).

Valor Mensal Estimado: R\$ 3.325,00

Valor do contrato: R\$ 16.459,68

Vigência do Contrato: 30.07.2020 a 31.12.2020

Data Assinatura: 30.07.2020.

ASSINAM: pela Contratante: Antonio Lira Moraes – Presidente e Railson Correia da Costa – 1º Secretário e pela Contratada: Daniel Torres Araujo.

ENCARTE I

1) Empresa: CASTRO & CIA REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ nº 25.236.543/0001-33, com sede à Rua Alexandre Lopes, 37 – Bairro José Augusto, representada neste ato pelo Sr. Daniel Torres Araújo, CPF nº 668.538.692-49.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
01	a) Especificações e Funções da Impressora Multifuncional Imprimir, copiar, digitalizar, fax Velocidade de impressão (preto e branco): ISO: Até 32 ppm Velocidade de impressão (cor): ISO: Até 15 ppm Primeira página impressa (pronta)	Unid	50	65,00	3.250,00